



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**LEI Nº 833/12**

**DATA: 24/12/12**

**SÚMULA:** Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral Municipal do Município de Cornélio Procópio, na forma que especifica e dá outras providências.

**VANILDO FELIPE SOTERO**, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

**SANCÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº 833/12.  
C. Procópio, 24 de dezembro de 2012.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito em Exercício

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Cornélio Procópio – FEPMG.

**Art. 2º**- O FEPMG tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I - aprimoramento profissional dos Advogados de cargos efetivos do Município de Cornélio Procópio, que estejam em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Cornélio Procópio até o limite de 2% (dois por cento);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

II - prêmio por atividade jurídica aos Advogados do Município que estejam em efetivo exercício, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento), o qual será rateado em partes iguais aos Advogados de carreira atuantes no Município;

III- aquisição de equipamentos e material permanente, até o limite de 3% (três por cento).

**Art. 3º**- Constituem receitas do FEPGM:

I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem os advogados de cargo efetivo do Município de Cornélio Procópio;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

V - o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal decorrente do art. 2º, inciso III, desta lei.

VI- receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados pela Procuradoria Geral do Município.

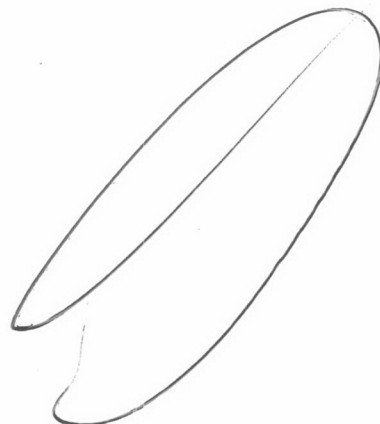
**Parágrafo Único**- As receitas do FEPGM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

**Art. 4º**- O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Cornélio Procópio será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos Advogados de cargo efetivo, o qual elegerá 01 (um) Presidente, 01 (um) tesoureiro dentre os Advogados de carreira.

**Art. 5º**- Os recursos do FEPGM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

**Art. 6º**- Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º**- O FEPGM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Art. 8º-** O FEPGM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 9º-** O Conselho Diretor do FEPGM expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

**Art. 10-** Ficam convalidados os valores percebidos pelos ocupantes de cargo na Procuradoria Geral do Município de Cornélio Procópio anteriormente à edição da presente lei, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2012.

**Vanildo Felipe Sotero**

Prefeito em Exercício

**PROMULGAÇÃO**

Promulgo nesta data a Lei nº 833/12.  
C. Procópio, 24 de dezembro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Prefeito em Exercício